



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/SME/2021 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA RETIFICADA

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA RETIFICADA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/SME/2021.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 16480.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 17139.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer o desempate por ordem alfabética.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital em seu item 8.5 é claro quanto aos critérios de desempate. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 17242.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,10 (dez décimos de ponto) para cada 01 (um) ano de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 18404.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 18041.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não comprovou tempo de serviço no cargo de Pedagogo. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 16256.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da sua pontuação do tempo de serviço e alega que candidatos que estão com a classificação acima não possuem tempo como professor de anos iniciais.



Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Quanto a alegação de outros candidatos não possuírem o tempo de serviço na função de professor de anos iniciais, o edital é claro ao mencionar que o Tempo de Serviço deverá ter relação direta com as atribuições do cargo, sendo assim, foi atribuída a pontuação da função de professor para as funções de professor, conforme revisão e nova classificação publicada em 10/01/2022. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 18042.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que comprovou apenas 9 meses de trabalho na função de Professor. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 19619.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não anexou documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 16815.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada e não obteve pontuação de títulos por não comprovar certificado de pós-graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 18838.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 1 anos e 8 meses de tempo de serviço. Desta forma, passa a pontuar 0,03 pontos.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 16488.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos e tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que comprovou apenas 9 meses de tempo de serviço e não obteve pontuação de títulos por não comprovar certificado de pós-graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 18812.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Desta forma, recurso improvido.

**Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 17907.**

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação cadastrada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 16393.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,025 (vinte e cinco milésimos de ponto) para cada 01 (um) ano de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho na função para pontuação.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 18092.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço e questiona a nota da candidata de inscrição 18835, alegando que a mesma teve a pontuação fracionada.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), conforme já respondido o questionamento do(a) recorrente, o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,025 (vinte e cinco milésimos de ponto) para cada 01 (um) ano de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho na função para pontuação.

Sobre a pontuação de tempo de serviço da candidata de inscrição 18835, esta apresentou comprovação de 9 anos e 10 meses de trabalho, no qual o sistema faz o arredondamento da nota, assim como procedeu com os demais candidatos que tiveram a pontuação para arredondamento e que na prática não acarretou nenhuma diferença de classificação dos candidatos. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 16220.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,025 (vinte e cinco milésimos de ponto) para cada 01 (um) ano de trabalho. Ressalta-se que o(a) candidato(a) comprovou 4 anos e 11 meses de tempo de serviço, sendo assim, sua pontuação está correta e de acordo com o edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 16481.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 18. Candidato(a) de inscrição nº 17859.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.



Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de apenas 3 anos e 3 meses de tempo de serviço, passa a pontuar 0,08 pontos. Ressalta-se que o sistema havia computado erroneamente a pontuação de 4 anos de tempo de serviço.

Recurso nº 19. Candidato(a) de inscrição nº 17576.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), conforme já respondido o questionamento do(a) recorrente, anexou apenas o verso de um certificado, não comprovando assim o certificado de pós-graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 20. Candidato(a) de inscrição nº 17456.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), conforme já respondido o questionamento do(a) recorrente, anexou apenas o verso de um certificado, não comprovando assim o certificado de pós-graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 21. Candidato(a) de inscrição nº 16522.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) pontuação da prova de títulos e revisão da pontuação de tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não comprova certificado de pós-graduação, bem como o tempo de serviço está de acordo com a documentação apresentada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 22. Candidato(a) de inscrição nº 17975.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) reque revisão da pontuação da prova de títulos, de tempo de serviço e correção de gabarito.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve as pontuações de acordo com a documentação encaminhada. Quanto a correção de gabarito, o(a) mesmo(a) não especifica qual inconsistência a ser reanalisada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 23. Candidato(a) de inscrição nº 16755.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,025 (vinte e cinco milésimos de ponto) para cada 01 (um) ano de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho na função para pontuação.

Recurso nº 24. Candidato(a) de inscrição nº 18405.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.



Recurso nº 25. Candidato(a) de inscrição nº 16619.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço da candidata de inscrição 16235 e 16236, alegando que a mesma teve a pontuação de tempo de serviço no cargo de professor de geografia, sendo que sua inscrição é no cargo de professor de educação infantil.

Recurso assiste razão em partes ao(à) candidato(a), tendo em vista que a candidata comprova apenas 3 anos de tempo de serviço no cargo de Professor nas duas inscrições, passa a pontuar 0,08 pontos. Ressalta-se que o sistema havia pontuado erroneamente 5 anos de tempo de serviço. O edital é claro ao mencionar que o Tempo de Serviço deverá ter relação direta com as atribuições do cargo, sendo assim, foi atribuída a pontuação da função de professor para as funções de professor.

Recurso nº 26. Candidato(a) de inscrição nº 18839.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 1 anos e 8 meses de tempo de serviço. Desta forma, passa a pontuar 0,03 pontos.

Recurso nº 27. Candidato(a) de inscrição nº 18813.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 28. Candidato(a) de inscrição nº 16780 e 16781.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço, além de alegar que notas de tempo de serviço foram fracionadas. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada, ou seja, 2 anos de trabalho. Sobre a alegação de fracionamento do tempo de serviço, a banca esclarece que o sistema fez o arredondamento da nota, assim como procedeu com os demais candidatos que tiveram a pontuação para arredondamento e que na prática não acarretou nenhuma diferença de classificação dos candidatos. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 29. Candidato(a) de inscrição nº 18154.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 30. Candidato(a) de inscrição nº 18847.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos e tempo de serviço e nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de títulos e tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Quanto a Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a)



candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 31. Candidato(a) de inscrição nº 17524.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 32. Candidato(a) de inscrição nº 17176.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva e prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação. Sobre a nota da prova de títulos obteve a pontuação de acordo com a documentação encaminhada.

Recurso nº 33. Candidato(a) de inscrição nº 17019.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) solicita a revisão do seu tempo de serviço e revisão do tempo de serviço dos candidatos do cargo de Pedagogo habilitado.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), quanto a contagem do seu tempo de serviço, a qual está correta, tendo em vista a comprovação de 1 ano e 7 meses na função de Pedagogo.

Foi identificado que alguns candidatos tiveram validado tempo de serviço em cargo Professor para a função de Pedagogo. Sendo assim, foi reanalisado os casos em que o sistema contabilizou este tempo de serviço de forma equivocada, gerando assim, nova classificação conforme apresentação abaixo.



PEDAGOGO - HABILITADO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Tempo de Serviço	Média final
1	18834	LETICIA ROMANOVICZ MOREIRA	21/03/1988	0,75	0,75	1,25	2,00	4,75	1,00	0,00	5,75
2	17832	JOCIANE FERNANDES CORRÊA SCHIESSL	24/09/1982	0,75	0,50	2,25	1,25	4,75	0,50	0,00	5,25
3	18680	CARLA CRISTINA PEPPE	06/03/1983	0,00	0,75	1,75	1,50	4,00	0,50	0,00	4,50
4	16926	MARIA ROSA NEVES VIEIRA MARQUES	04/12/1978	0,50	0,25	1,00	1,75	3,50	0,50	S/ Nota	4,00
5	17619	DANIELE SORAIA LUCAS ANDREJEWSKI	09/08/1991	0,50	0,50	1,25	1,25	3,50	0,50	S/ Nota	4,00
6	19063	FRANCISCA LUZIA PIRES DE LIMA DA SILVEIRA	21/08/1979	0,75	0,25	1,50	1,00	3,50	0,50	0,00	4,00
7	18625	WALQUIRIA MADZGALA CAVALHEIRO	14/10/1979	0,25	0,25	1,00	1,75	3,25	0,50	0,00	3,75
8	18602	JOSEFA SEBASTIANA CARDOSO MÜLLER	13/11/1967	0,00	0,50	1,25	1,50	3,25	0,50	0,00	3,75
9	16393	CLÉIA RODRIGUES FERREIRA NOERNBERG	13/04/1992	0,75	0,25	0,75	1,50	3,25	0,50	0,00	3,75
10	17445	ADRIANA MILCHEVSKY	06/03/1981	0,50	0,00	0,75	1,75	3,00	0,50	0,03	3,53
11	18041	ALEXANDRA MARA CORRÊA	06/07/1983	0,25	0,00	1,00	1,75	3,00	0,50	0,00	3,50
12	16663	VANESSA DE AGUIAR	06/01/1990	0,50	0,25	0,75	1,50	3,00	0,50	0,00	3,50
13	17840	GILMAR DOS ANJOS	14/06/1994	0,50	0,25	0,75	1,50	3,00	0,50	0,00	3,50
14	18947	MARIVALDA DE JESUS ALEXANDRE PALHANO	21/12/1967	0,00	0,50	1,25	1,25	3,00	0,50	0,00	3,50
15	18448	CLEUSA MARIA FERREIRA DIAS	02/06/1979	0,50	0,25	1,50	1,25	3,50	S/ Nota	S/ Nota	3,50
16	19599	FELIPE WALDMANN	14/01/1989	0,75	0,25	1,25	1,25	3,50	S/ Nota	S/ Nota	3,50
17	19874	NEUSELI POKRYVIECKI WALDMANN	25/12/1970	0,50	0,25	0,75	1,25	2,75	0,50	0,03	3,28
18	16745	JULIANO DE FREITAS PADILHA	03/01/1989	0,25	0,00	1,00	1,50	2,75	0,50	0,00	3,25
19	19906	IRENE LETÍCIA DALKE	11/02/1998	0,25	0,25	1,00	1,50	3,00	S/ Nota	S/ Nota	3,00
20	19626	ELOINA MARIA MASSANEIRO	20/02/1987	0,50	0,25	0,50	1,25	2,50	0,50	0,00	3,00
21	20227	JANICE KUCARZ	21/02/1981	0,25	0,50	1,00	1,25	3,00	S/ Nota	S/ Nota	3,00
22	18546	LILIANE DZIADO	06/05/1992	0,75	0,25	0,75	1,25	3,00	S/ Nota	0,00	3,00
23	16516	NOECI CECÍLIA GRANEMANN DAMAS	21/11/1967	0,25	0,75	0,75	0,75	2,50	0,50	S/ Nota	3,00
24	18391	ELENICE APARECIDA KARVAT	10/07/1969	0,25	0,50	0,75	1,25	2,75	S/ Nota	0,05	2,80
25	16352	ANDRIELE YASMIN DA SILVEIRA	09/09/1993	0,00	0,00	1,00	1,25	2,25	0,50	0,00	2,75
26	19029	ANNA ALICE MORANTT	11/10/1988	0,25	0,50	0,75	1,25	2,75	S/ Nota	S/ Nota	2,75
27	20057	MICHELIN SCHIESSL	01/09/1992	0,50	0,00	1,00	1,25	2,75	0,00	0,00	2,75



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Educação

28	17019	ALEXANDRA APARECIDA DE CASTRO	28/05/1984	0,25	0,50	1,25	0,50	2,50	S/ Nota	0,03	2,53
29	16580	ANA PAULA SOARES FARIA	27/02/1983	0,25	0,25	0,75	1,25	2,50	S/ Nota	0,00	2,50
30	17163	VANESSA WALDMANN	15/08/1993	0,75	0,00	0,75	1,00	2,50	S/ Nota	S/ Nota	2,50
31	16900	ELIZETE ENGEL DE CAMARGO	01/07/1969	0,25	0,00	0,75	1,00	2,00	0,00	0,00	2,00
32	18277	MARISA LOIK DOS SANTOS GERALDO	16/09/1981	0,25	0,00	0,75	0,75	1,75	0,00	0,00	1,75

Prefeitura do Município de Canoinhas/SC, em 13 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito Municipal